

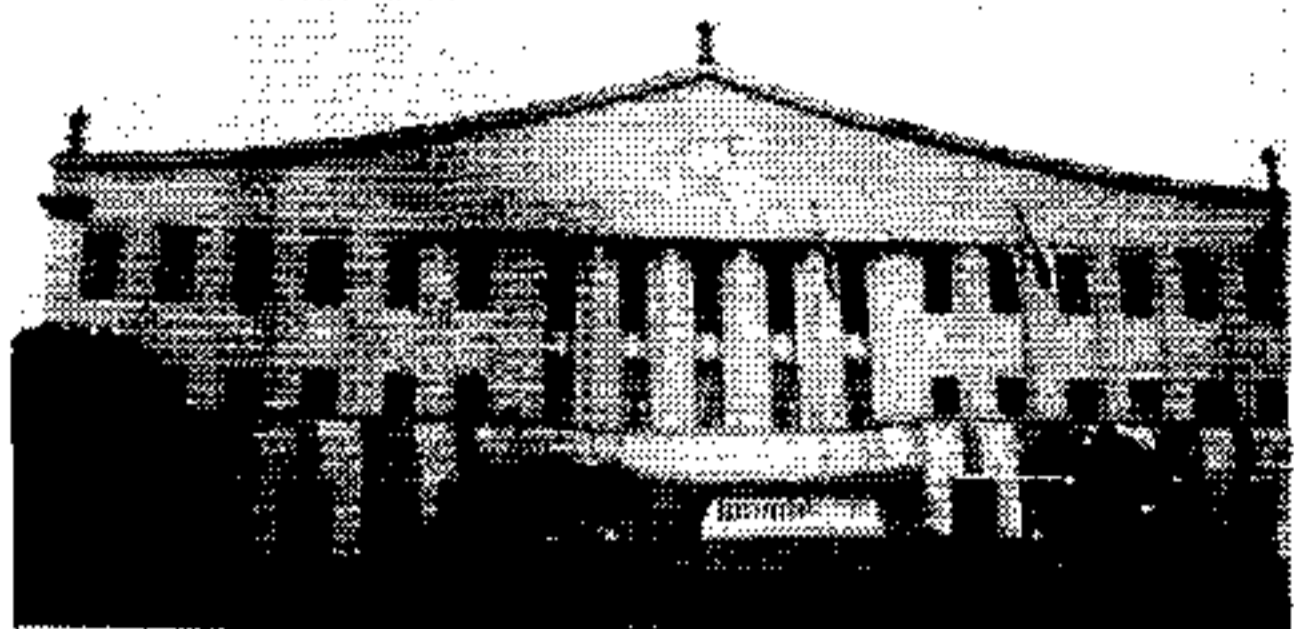


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 41 • São Paulo • Sábado, 2 de Março de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.343, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento, a outorgar garantias, a transferir o controle acionário de empresa e a assumir obrigações, e dá outras providências correlatas.

Retificações do D.O. de 23-2-96

no Anexo a que se refere a Lei nº 9.343, de 22 de fevereiro de 1996

Imóvel — Aeroporto Internacional de São Paulo — Congonhas
II — na 3ª linha
Onde se lê: ... Jardim Aci...
Leia-se: ... Jardim Aci...
Imóvel — Aeroporto Internacional de Cumbica — Guarulhos. Bairro: Cumbica. Cidade: Guarulhos.

BI — na 2ª linha
Onde se lê: ... Trata de...
Leia-se: ... Trata-se de...
C4 — na 4ª linha

Leia-se como se segue e não como foi publicado
Expectativa Valor da Gleba — Área Útil X (Pesquisa — Custo Urb.)
Expectativa Valor da Gleba — 2.669.280,00 X (R\$ 70,00 — R\$ 12,62)
Expectativa Valor da Gleba — R\$ 153.163.286,00

DECRETOS

DECRETO Nº 40.692, DE 1º DE MARÇO DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno e respectivas benfeitorias, com área de 89,99m², situado no Bairro Estância Mirim, Subdistrito de Jardim Ângela, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para instituição de servidão de passagem do Extravaso da Estação Elevatória de Esgotos — EEE. I, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários — Guarapiranga — Lote D-8.B, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Aristides Paroche, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº E-85-35-C.1 (Revisão I), e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 167/23, a saber:

I — PROPRIEDADE nº 167/23

ÁREA 2 — Faixa de terra situada no Bairro Estância Mirim, Subdistrito do Jardim Ângela, assim descrita: "Tem início no ponto "P", situado na divisa com a área da Estação Elevatória de Esgotos — EEE. I, tendo ainda as coordenadas topográficas obtidas analiticamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N = 7.376.773.896 e E = 317.251.272, caracterizado na planta SABESP nº E-85-35-C.1 (Revisão I); daí, segue com azimute 110º56'37", por uma distância de 2,65m, até o ponto "S"; daí, segue com azimute 220º16'07", por uma distância de 19,00m, até o ponto "T"; confrontando do ponto "P" ao "T" com área remanescente; daí, segue confrontando com o Córrego Primavera, com azimute 350º38'48", por uma distância de 6,56m, até o ponto "U"; daí, segue com azimute 40º16'07", por uma distância de 21,00m, até o ponto "V"; daí, segue com azimute 200º56'37", por uma distância de 7,55m, até o ponto "P", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 89,99m² (oitenta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 de Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 1996.

DECRETO Nº 40.693, DE 1º DE MARÇO DE 1996

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, que estabelece atribuições e competências no âmbito das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas pela Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, tem, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, a criança e o adolescente, previstos no Título I, Capítulos I, II, III, V e Seções I e II do Capítulo VI, nos artigos 163 e 173 do Título II, nos Títulos VI e VII e no artigo 305 do Título X, todos da Parte Especial do Código Penal e os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II — o atendimento de pessoas do sexo feminino, crianças e adolescentes que procurem auxílio e orientação e seu encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 1º — No tocante aos artigos 121 e 163 do Código Penal, a competência se restringe às ocorrências havidas no âmbito doméstico e de autoria conhecida.

§ 2º — As atribuições previstas no inciso I deste artigo serão exercidas concomitantemente com as demais unidades policiais."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de março de 1996.

CASA CIVIL

Secretário: Robson Marinho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Extrato de Contrato
Proc. 44-96-ATL — Contrato — 1-96 — Contratante — Assessoria Técnico-Legislativa — Contratada — MSS Telecomunicações Ltda. — Objeto — Locação e instalação de aparelhos telefônicos — Vigência — 15-2-96 a 14-2-97 — Valor Total — R\$ 5.112,00 — Valor por exercício — para 96 — R\$ 4.473,00 e para 97 — R\$ 639,00 — Classificação dos Recursos — Código — 07.01.05 — Elemento 34.90.39.99 e no próximo exercício à conta da respectiva dotação orçamentária — Data da assinatura — 15-2-96.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Assessor-Chefe, respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 1º-3-96

No processo GG-169-96 sobre aquisição de material fotográfico: "Homólogo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 27-2-96, que adjudicou o objeto do Convite 2-96, quanto aos itens 1, 2, 3, 4, e 7 à empresa Fotopica Ltda., os itens 5 e 6 à empresa Cinótica Comercial Industrial Ltda., todos pelo critério de menor preço."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico de 1-3-96
Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14-11-75, e § 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:

da Procuradoria Geral do Estado — PGE
Data de cancelamento — Processo — Registro — Interessado
2-1-96 — 1.508/94 — 40-01-205 — Maria Tereza Mangullo
2-1-96 — 101.948/89 — 40-01-160 — Paulo Gentil de Souza Lusvarghi

CASA MILITAR

Retificação do D.O. de 22-2-96
No proc. GG-180-96, onde se lê: homólogo, leia-se: ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666-93 atualizada pela Lei 8.883-94.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 29-2-96
Autorizando, ao município abaixo, a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando os mesmos a ser o seguinte:
Processo GG-953-95 — (CMIL — 100/630-95) — Município de Ibirá — cod 342-95 — vencimento dia 28-4-96.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 28-2-96:
De conformidade com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 8-6-94, ratifico a inexigibilidade de licitação. (Proc. SEP 55-96)

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Despacho do Coordenador
Proc. SEP 55-96. — Assunto — Emissão de estimativa, para pagamento de contas da Telesp — Telecomunicações de São Paulo S/A.
Declaro a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal n.º 8.666 de 21-6-93, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 8-6-94.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Convênio
Proc. 856-93
Convênio — 303-93
Parecer Jurídico — CJ-SEP 7-96
Participes — Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Mirassol.

Cláusula Retificada — Sexta e Décima
Cláusula Sexta — Da Liberação dos Recursos — Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura nas seguintes condições:

1.ª parcela — Inalterada.
2.ª parcela — Inalterada.
3.ª — parcela — no valor de R\$ 68.063,85, a ser paga em até 90 dias após a assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro — As parcelas serão liberadas conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (It. 25, 156 e 213) e após aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

Parágrafo Segundo — Inalterado.

Cláusula Décima — Do Prazo — O prazo para o término da execução do convênio, será de 889 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro — Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal 8.666, de 21-6-93 e Lei Estadual 6.544, de 20-11-89, e respectivas alterações.

Parágrafo segundo — A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

Assinatura — 29-2-96

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO SEADE No. 001/96 — ORGÃO: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE
EXPEДИENTE: 042/93 — OBJETO: Alienação de Equipamentos e Móveis para uso gráfico. DATA DE ENCERRAMENTO: 25.03.96 às 10:00 horas no 1º andar do Edifício Sede da Fundação, situada na Av. Cásper Líbero, 464.

Leiloeiro Oficial: ARNOLD STRASS

Os interessados para participação poderão solicitar informações através do telefone 225-8138 e Fax no. 229-4771. A visitação para conhecimento dos equipamentos e móveis, deverão ser efetuados no período de 05 a 23.03 das 9:00 às 17:00 no endereço acima. Demais condições de venda, constam no catálogo que será distribuído nos dias de visitação e no dia do Leilão.

(A debitar)

(02)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 1º-3-96
Concedendo aposentadoria — com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94:

a Osny Fazon, RG. 5.750.658, no cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Município de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 17,31 salários mínimos proporcionais a 31 anos de efetivo exercício. Pr. SJD-254.718/96;

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	13
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo	13
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	15
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Meio Ambiente	15
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	15
Segurança Pública	3	Transportes Metropolitanos	15
Administração Penitenciária	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	16
Fazenda	4	Universidade de São Paulo	16
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	18
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	11	Ministério Público	20
Energia	—	Editais	23
Transportes	13	Concursos	26
Administração e Modernização do Serviço Público	13	Diário dos Municípios	38
Cultura	13	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	40